



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 6618092 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0018116-80.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 6618092

I - O presente expediente trata do reajuste da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, previsto no art. 9º da Lei Estadual nº 19.501/2018 e art. 12 do Decreto Judiciário nº 403/2018.

O parecer da Consultoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro (5334097) e a manifestação do Departamento de Planejamento (6268602), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, evidenciam a inexistência de óbice legal para implementação desse reajuste pelo ICPA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Ademais, há compatibilidade dessa despesa com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Estadual nº 20.446/2020 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujo incremento mensal na folha de pagamento de será de R\$35.684,51, conforme atestado pelos Departamentos de Planejamento e Econômico e Financeiro (6288323, 6496655 e 6357442).

Estando presentes os requisitos para o reajuste da gratificação de incentivo à qualificação funcional estabelecidos pelo art. 9º da Lei Estadual nº 19.501/2018 (*"Art. 9º **Os valores da Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional previstos no Anexo desta Lei serão corrigidos monetariamente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante decreto a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a periodicidade de até dois anos, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000"***) defiro o pedido do SINDIJUS-PR relativo a esse reajuste, de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2020, pelo IPCA.

II - Restitua-se ao Departamento de Planejamento para elaboração do respectivo Decreto de atualização.

III - Cientifique-se desta decisão o Departamento Econômico e Financeiro, por seu Diretor, e a Secretária deste Tribunal de Justiça.

IV - Ciência ao requerente.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**,
Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/07/2021, às 10:59, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6618092** e o
código CRC **1359D971**.